



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

30 / 03 / 2012 no jornal

Boletim de Lei nº 324

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Súmula: Acrescenta dispositivo ao artigo 71-A da Lei Complementar Municipal nº 13, de 17 de maio de 2007, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 13, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

SUBSEÇÃO VII

ADICIONAL POR FORMAÇÃO ESCOLAR SUPLEMENTAR

Art. 71-A – Cria o Adicional por Formação Escolar Suplementar, calculado sobre o vencimento percebido, a ser concedido uma única vez e implantado quando o servidor obtiver nível de formação superior ao exigido para o provimento de seu cargo, de acordo com o grau de escolaridade, da seguinte forma:

.....

“IV – terceiro grau, sem educação profissional: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigências de formação mínima em ensino médio, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação média de caráter profissional-tecnológico em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 17% (dezessete por cento), em cargos de simbologias G3, S3 ou E3.”

§ 1º – o Adicional por Formação Escolar Suplementar será concedido



Prefeitura Municipal de Castro

exclusivamente pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação escolar do servidor, a requerimento deste e mediante comprovação documental, passando a surtir efeitos no mês subsequente ao da protocolização do pedido.

§ 2º – o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores regidos pela Lei Municipal 2287/2011 – Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e suas alterações.

§ 3º – o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista e Especialista em Medicina, da Lei 1580/2007 (simbologias G5, G6, G7 e G8) – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Castro e suas alterações.

§ 4º – o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista na Educação, da Lei 1583/2007 (simbologias E5, E6, E7 e E8) – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação do Município de Castro e suas alterações.

§ 5º – o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista na Saúde e Médico, da Lei 1581/2007 (simbologias S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11 e S12) – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal da área da saúde do Município de Castro e suas alterações.

§ 6º – para efeitos de aplicação desta lei, serão consideradas as condições e definições constantes da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, publicada aos 23 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), ou outra que venha a substituí-la.

§ 7º – para os efeitos desta lei, é vedada a concessão do adicional com base no item IV caso, em virtude de outra formação escolar, o funcionário já houver sido beneficiado pelo disposto no item III deste Artigo.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de março de 2012.

MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL